PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 4976 de 09/09/2010

LEI Nº 3.443, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a realizar Casamento Comunitário, no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cada 24 (vinte e quatro) meses, em anos que não coincidam com eleições Municipal, Estadual ou Federal, no mês de maio ou setembro, em dia a ser estabelecido em regulamentação, o município custeará o casamento civil de pessoas que comprovarem a impossibilidade de arcar com as respectivas despesas de cartório.

Parágrafo único. O número de casais beneficiados será definido por regulamentação, bem como o local, cuja escolha ficará a critério da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, se encarregará do adequado cadastramento dos interessados.

Art. 3º O Município diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria de Ação Social e Cidadania, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 129/2010, de autoria dos vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA